



**CONTRATO Nº145/2019/PMVR.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO** que firmam o **MUNICÍPIO DE  
VOLTA REDONDA** e a Empresa **ESTUDIO L. A.  
FILMAGENS E EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Secretária Municipal de Cultura **Aline Mara da Silva Ribeiro**, brasileira, solteira, gestora cultural, portadora da cédula de identidade nº 12853332-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.985.007-64, residente na Rua João Pessoa nº 46 , bairro: Santo Agostinho Volta Redonda/RJ, de um lado, de outro, a empresa **ESTUDIO L. A. FILMAGENS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.958/0001-92, com sede na Rua Joaquim Jose de Faria , Nº 282, bairro: Centro, Natividade da Serra/SP, CEP: 12.180 - 000 , doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Sr. **Leopoldo Anunciato**, portador da carteira de identidade nº 16.907.134 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.923.268 - 11, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de conformidade com o Processo Administrativo nº **997/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e , pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL PARA O EVENTO VR DO ROCK** onde a empresa contratada é a **ESTUDIO L. A. FILMAGENS E EVENTOS LTDA**, que possui a exclusividade das apresentações da “**BANDA DE DEAD FISH**”, que se apresentará a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, nas especificações abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apresentação deverá ser realizada no dia **26 de maio de 2019**, de início previsto para s **20:00 horas**, no local indicado: Rua ao lado da Praça Brasil ( Bolsão de Veículos), na Vila Santa Cecília em Volta Redonda/RJ, e deverá ter a duração média entre 1 hora e 1 hora meia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Banda **Dead Fish**, se apresentará no “ **FESTIVAL VR DO ROCK**”, que acontecerá no bairro Vila Santa Cecília em Volta Redonda, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

a) Fornecer palco, som, iluminação de acordo com o rider técnico ou acordado previamente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 997 /2019  
FLS. \_\_\_\_\_

entre produção do evento e banda.

- b) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Oferecer atendimento dos artistas durante o evento conforme rider de camarim ou acordo previamente entre produção do evento e banda;
- e) Liberações e alvarás necessários para o evento .
- f) Realizar ações de divulgação e comunicação do evento.
- g) Exercer a fiscalização do contrato;
- h) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- i) Liberações e alvarás necessárias para o evento;

**DA CONTRATANTE : Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**DA CONTRATADA: Constituem as responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Entregar os serviços e materiais objeto deste termo, na qualidade, quantidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga das mercadorias, transporte interurbano e local, hospedagem e diárias de alimentação
- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- d) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes, montagens e desmontagens e entrega necessária ao fornecimento do objeto do termo;
- f) Entregar as notas fiscais relativas ao serviço, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**;
- g) Realizar verificação técnica, bem como a passagem de som entre o período de 12 horas às 14 horas do dia 26 de maio de 2019 (este cronograma poderá ser alterado caso haja necessidade por parte da produção do evento)

*(Handwritten signatures and initials)*



h) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações gerais e técnicas como: rider de sonorização, iluminação e camarim, mapa de palco, dados dos integrantes e material de divulgação para a produção do evento.

i) Apresentar os artistas integrantes da banda musical contratada no local e hora estabelecidos neste contrato para apresentação musical e passagem de som cumprindo com os horários estabelecidos pela produção do evento.

j) Responsabilizar-se pelo repasse da devida remuneração dos artistas integrantes da banda musical contratada e seus técnicos para cumprimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo previsto para a execução do serviço objeto deste contrato é de início no dia **26 de maio de 2019**, com horário de início previsto para às 20:00 horas e duração entre 1 hora e 1 hora e meia .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 8.666/1993.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando – se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quanto a rescisão por motivos injustificados, a **CONTRATADA** estará obrigada a restituir o indébito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O custo global da execução do serviço da Apresentação da **Banda Dead Fish**, com estrita observância do que consta no Termo de referência anexo ao Processo Administrativo nº 997/2019, é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência estão informados abaixo:

Banco: ITAÚ  
Agência: 1514  
Conta Corrente: 33331-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 997 /2019  
FLS. \_\_\_\_\_

- a) O pagamento do serviço será efetuado em até 30 dias úteis após aceite e atesto pelo fiscal do contrato na nota fiscal.
- b) O pagamento será realizado em 2 parcelas.
- c) O adiantamento de 50% do pagamento, é uma situação excepcional, sendo a única alternativa para obter a prestação de serviço desejada, comum entre apresentações artísticas de bandas de renome nacional, como forma de agendamento de datas de apresentação, e como forma de arcar com despesas prévias de serviços como transporte e hospedagem, levando em conta a data prevista, sendo a primeira parcela realizada antes da execução do serviço.
- d) O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária da empresa, tais como numero da conta corrente, agência e nome do banco, onde será efetuado o pagamento que será dividido e **2 (duas) parcelas**, um adiantamento de **50%** no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e outros **50%**, **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, após 30 dias do serviço.
- e) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- f) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- g) O **MUNICÍPIO**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos dos serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- h) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- i) Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO :**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, á conta da dotação nº **908120/2019 – 08.01.13.392.1017.4698.3339039000000.0200 SMC** ( N.E. nº 001043, de 24/05/2019), para pagamento pela execução do serviço, ora contratado, a quantia de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação.

Nome: Alexandre Braz de Seixas

Matricula: 394114

Nome: Walter Rodrigues Barbosa

Matricula: 337650

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

**a)** corresponderá ao **valor total do contrato**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **processo administrativo 997/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo nº 997 /2019  
FLS. \_\_\_\_\_

contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E VINCULAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos moldes dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **processo administrativo 997/2019**, porventura omissas, vinculando se o presente instrumento ao mencionado processo administrativo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 24 de maio de 2019.

  
ALINE MARA DA SILVA RIBEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

  
LEOPOLDO ANUNCIATO  
ESTUDIO L. A. FILMAGENS E EVENTOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: Renato Rodrigues  
RG: 34622992-3  
CPF:

2- Nome: Walter Rodrigo Beutner  
RG: 21216039-4  
CPF: 118.314.117-33